

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 32 de 2020

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

Emenda Modificativa (Do Sr. André Figueiredo)

Dê-se ao art. 41 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC 32/2020, a seguinte redação:

“Art. 41. (...)

§ 1º O servidor público estável ocupante de cargo típico de Estado só perderá o cargo:

I - em razão de decisão judicial transitada em julgado;

II – mediante decisão final proferida em processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada a ampla defesa e a compatibilidade do número de atividades e metas de desempenho com a jornada de trabalho.”(NR)

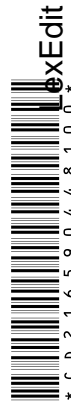
.....

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32, de 2020, de autoria do Presidente da República, denominada de PEC da Reforma Administrativa, possibilita a demissão após decisão de órgão colegiado ou por insuficiência de desempenho segundo critérios que passarão a ser definidos em lei ordinária

A proposta caminha no sentido da fragilização da estabilidade. De um lado, a dispensa ao trânsito em julgado implica numa limitação desmedida da presunção de inocência, do devido processo e da ampla defesa; de outro lado, o fato de a lei ordinária passar regular as hipóteses de dispensa por insuficiência de desempenho cria a possibilidade de que tal matéria venha a ser objeto de medida provisória, opção sabiamente interdita pela atual Constituição.

Cabe mencionar, também, o aprofundamento da disparidade de armas entre o MP e a



Advocacia de Estado. Os membros do MP, que são protegidos pela vitaliciedade, somente poderão perder seu cargo por sentença judicial transitada em julgado (art. 128, I, a). Os advogados públicos, por sua vez, passarão a ser demissíveis não apenas em virtude de decisão transitada em julgado, mas de decisão “proferida por órgão judicial colegiado” ou “mediante avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada a ampla defesa”, hipóteses que serão aplicadas, inclusive, aos servidores que já adquiriram estabilidade no serviço público, conforme destacado na Exposição de Motivos da PEC 32/2020.

Sala das comissões, em de junho de 2021.

Deputado André Figueiredo
PDT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216590448100>

